



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO

AUTOS Nº 444/2023 – PROCESSO DE JURISDIÇÃO
VOLUNTÁRIA – PEDIDO DE PARCELAMENTO –
AA IGUAÇU

1.. Trata-se de PEDIDO DE PARCELAMENTO formulado pela entidade de prática desportiva AA IGUAÇU.

2. Não há apontamento da Secretaria, a Requerente que apontem o total de débitos pendentes para pagamento.

3. Em termos gerais, o art. 176, § 3º do CBJD faculta ao Presidente do TJD “*conceder parcelamento das penas pecuniárias*”, sendo que, no âmbito do TJDPR, tais postulações estão regradas pelo **Ato nº 09/2020-TJD-PR**, aprovado por **deliberação do Tribunal Pleno** em Sessão Administrativa do dia 09 de setembro de 2020, em que se dispõe sobre os critérios para parcelamento de penas pecuniárias.

4. Observo que o **Ato 09/2020** possibilita a pretensão de parcelamento **desde que o interessado proceda o recolhimento do montante equivalente a 30% do valor das penas pecuniária em aberto**, podendo o valor remanescente ser pago em parcelas cuja quantidade não ultrapasse o número de meses havidos entre a data de formalização do pedido do parcelamento e a data final para inscrição no Conselho Arbitral, a ser realizado pela Federação Paranaense de Futebol - FPF, relativo à próxima temporada da competição em que o interessado queira participar e observe o valor mínimo da parcela, segundo divisão.

5. O interessado não procedeu o recolhimento do depósito inicial e deste modo desatende ao pressuposto inicial para análise de seu pedido.

6. Nestes termos, em face da norma regulatória expedida por esse TJD-PR, DEIXO DE APRECIAR, por ora, o PEDIDO DE PARCELAMENTO, conforme postulado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO

7. Não obstante, poderá o interessado proceder o recolhimento do depósito inicial em montante equivalente a 30% de seus débitos e, em face disso, reiterar seu pedido de parcelamento dos débitos.

8. À Secretaria do TJD para que proceda:

- a) a certificação do total de débitos pendentes de pagamento e relacionados a EPD; e
- b) a intimação da Requerente dando-lhe ciência do presente despacho.

TJD-PR/Curitiba, 04 de agosto de 2023

Mauro Ribeiro Borges
Auditor Presidente do TJD-PR